



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADA: Fundação Técnico Educacional Souza Marques		UF: RJ
ASSUNTO: Credenciamento da Faculdade de Filosofia Ciências e Letras Souza Marques (FFCLSM), com sede no município do Rio de Janeiro, no estado do Rio de Janeiro, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância.		
RELATOR: Joaquim José Soares Neto		
e-MEC N°: 201717491		
PARECER CNE/CES N°: 989/2019	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 6/11/2019

I – RELATÓRIO

Trata-se do pedido de credenciamento, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância (EaD), da Faculdade de Filosofia Ciências e Letras Souza Marques (FFCLSM), protocolado no sistema e-MEC sob o nº 201717491.

As seguintes informações, extraídas do parecer final da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), transcritas *ipsis litteris*, contextualizam o histórico do processo de credenciamento da Instituição de Educação Superior (IES):

I. CONTEXTUALIZAÇÃO

1. *O processo em análise tem por finalidade o credenciamento institucional da FACULDADE DE FILOSOFIA CIÊNCIAS E LETRAS SOUZA MARQUES (FFCLSM) para oferta de cursos superiores na modalidade à distância, pelo poder público, com encaminhamento ao Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep), para a avaliação no endereço sede.*

2. *O relatório constante do processo, emitido pela comissão de avaliação designada pelo Inep que realizou a avaliação no endereço sede, apresenta os seguintes conceitos para os indicadores e eixos elencados a seguir:*

i. Indicadores:

3.6) PDI, política institucional para a modalidade EaD – Conceito 5;

6.7) laboratórios, ambientes para práticas didáticas: infraestrutura física – Conceito 4;

6.13) estrutura de polos EaD, quando for o caso – NSA;

6.14) infraestrutura tecnológica – Conceito 5;

6.15) infraestrutura de execução e suporte – Conceito 5;

6.17) recursos de tecnologias de informação e comunicação – Conceito 4;

6.18) ambiente virtual de aprendizagem (AVA) – Conceito 4.

ii. Eixos:

Eixo 1: Planejamento e Avaliação Institucional – Conceito 4,00;

Eixo 2: Desenvolvimento institucional – Conceito 4,33;

Eixo 3: Políticas acadêmicas – Conceito 4,00.

Eixo 4: Políticas de gestão – Conceito 4,14.

Eixo 5: Infraestrutura – Conceito 4,41.

Conceito Final Faixa: 4.

II. CONSIDERAÇÕES DA SERES

3. Após apreciação da documentação, constatou-se a ausência do laudo de atendimento às exigências legais de segurança predial, emitido por órgão público. Considerando que o processo foi protocolado em data anterior à publicação da legislação vigente, que incluiu essa documentação ao rol de exigências relativas à instrução processual dos pedidos de credenciamento e recredenciamento de instituições superiores do sistema federal de ensino, a instituição fica instada a anexá-lo na aba COMPROVANTES do endereço sede. Informamos que esse documento será exigido em avaliações futuras.

4. Ressalta-se que a IES está desobrigada da apresentação de certidões de regularidade fiscal, conforme atestado no Parecer de Força Executória constante do Memorando nº 00383/2019/CSP/PRU2R/PGU/AGU, no bojo do Processo Judicial 5011351-80.2018.4.02.5101 (processo SEI nº 00732.002190/2019-53).

III. CONCLUSÃO

5. Por estar em consonância com os requisitos dos Decretos nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017 e nº 9.057, de 25 de maio de 2017, e nos termos das Portarias MEC nº 20 e 23, de 21 de dezembro de 2017 e nº 11, de 22 de junho de 2017, esta Secretaria manifesta-se **favorável** ao credenciamento institucional para oferta de cursos superiores na modalidade à distância, conforme dados a seguir. (Grifo nosso)

Processo: 201717491.

Processos Autorização EaD Vinculados: 201717596

Mantida: FACULDADE DE FILOSOFIA CIÊNCIAS E LETRAS SOUZA MARQUES (FFCLSM).

Código da Mantida: 192.

Endereço da Mantida: Avenida Ernani Cardoso, nº 335/345, Cascadura, Município de Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

Mantenedora: FUNDAÇÃO TECNICO EDUCACIONAL SOUZA MARQUES.

CNPJ: 33.775.164/0001-40.

INDICADORES:

Conceito Institucional: 4 (2017) / Conceito Institucional EaD: 4 (2019).

**Coordenação Geral de Regulação da Educação Superior a Distância
COREAD/DIREG/SERES/MEC**

ANEXO

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

**SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO
SUPERIOR**

DIRETORIA DE REGULAÇÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

**COORDENAÇÃO-GERAL DE REGULAÇÃO DA EDUCAÇÃO
SUPERIOR A DISTÂNCIA**

ASSUNTO: Autorização de curso superior na modalidade EaD.

I. CONTEXTUALIZAÇÃO

O processo em análise tem por finalidade a autorização de curso superior, na modalidade EaD, pelo poder público.

O relatório constante do processo, emitido pela comissão de avaliação designada pelo Inep que realizou a avaliação no endereço sede, apresenta os seguintes conceitos para as dimensões previstas no instrumento de avaliação:

Dimensão 1: Organização Didático-Pedagógica – Conceito 4,18.

Dimensão 2: Corpo Docente e Tutorial – Conceito 4,64.

Dimensão 3: Infraestrutura – Conceito 3,91.

Conceito Final Faixa: 4.

Diante disso e considerando as evidências, constata-se que o curso atendeu, no âmbito sistêmico e global, suficientemente aos referenciais de qualidade dispostos na legislação vigente para o pedido em análise, obtendo médias satisfatórias nos conceitos avaliados. Os requisitos legais e normativos foram atendidos, conforme relatório mencionado.

II. CONCLUSÃO

*Por estar em consonância com os requisitos dos Decretos nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017 e nº 9.057, de 25 de maio de 2017, e nos termos das Portarias MEC nº 20 e 23, de 21 de dezembro de 2017 e nº 11, de 22 de junho de 2017, esta Secretaria manifesta-se **favorável** à autorização do curso ofertado na modalidade a distância, conforme dados a seguir.*

Processos Autorização EaD Vinculados: 201717596

Mantida: Faculdade de Filosofia Ciências e Letras Souza Marques (FFCLSM).

Código da Mantida: 192.

Endereço da Mantida: Avenida Ernani Cardoso, nº 335/345, Cascadura, Município de Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

Mantenedora: Fundação Técnico Educacional Souza Marques.

CNPJ: 33.775.164/0001-40.

Curso (processo): PEDAGOGIA (LICENCIATURA)

Vagas Totais Anuais (relatório): 240 (DUZENTAS E QUARENTA).

Carga horária (relatório): 3.400 horas.

**Coordenação Geral de Regulação da Educação Superior a Distância
COREAD/DIREG/SERES**

Considerações do Relator

Como demonstra o Quadro abaixo, a IES oferece todas as boas condições para oferta de cursos na modalidade EaD.

EIXOS	CONCEITOS
1 – Planejamento e Avaliação Instituição	4,00
2 – Desenvolvimento institucional	4,33
3 – Políticas acadêmicas	4,00
4 – Políticas de gestão	4,14
5 – Infraestrutura	4,41
Conceito Final Faixa	4

De acordo com a SERES, “*por estar em consonância com os requisitos dos Decretos nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017 e nº 9.057, de 25 de maio de 2017, e nos termos das Portarias MEC nº 20 e 23, de 21 de dezembro de 2017 e nº 11, de 22 de junho de 2017, esta Secretaria manifesta-se favorável ao credenciamento institucional para oferta de cursos superiores na modalidade à distância*”.

Tendo como base o explicitado acima, encaminho meu voto favorável ao credenciamento da IES para oferta de cursos na modalidade EaD.

II – VOTO DO RELATOR

Nos termos do Decreto nº 9.057/2017 e da Portaria Normativa MEC nº 11/2017, voto favoravelmente ao credenciamento, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, da Faculdade de Filosofia Ciências e Letras Souza Marques (FFCLSM), com sede na Avenida Ernani Cardoso, nºs 335/345, bairro Cascadura, no município do Rio de Janeiro, no estado do Rio de Janeiro, mantida pela Fundação Técnico Educacional Souza Marques, com sede no mesmo município e estado, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, com abrangência de atuação em sua sede e nos eventuais polos a serem criados pela instituição, a partir da oferta do curso superior de Pedagogia, licenciatura, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES).

Brasília (DF), 6 de novembro de 2019.

Conselheiro Joaquim José Soares Neto – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 6 de novembro de 2019.

Conselheiro Antonio de Araujo Freitas Júnior – Presidente

Conselheiro Joaquim José Soares Neto – Vice-Presidente